



002/09

LEI MUNICIPAL Nº 1879 DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, o Prefeito Municipal do Município de Major Vieira sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Major Vieira, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os danos decorrentes de eventos adversos, naturais ou provocados por danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- II. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- III. **Situação de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos sérios à comunidade afetada, inclusive à calamidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretária

IV. Setor Técnico
 V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por um representante da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal da Agricultura, da Secretaria do Bem Estar Social, da Paróquia Divino Espírito Santo, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, do Sindicato dos Empregadores Rurais, da Delegacia de Polícia, da APP da EPM Tia Chiquinha e do Hospital Municipal São Lucas.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 16 de janeiro de 2009.

Israel Kiem
 ISRAEL KIEM
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Sec. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 16/01/2009.

Anderson B. do Rosário
 ANDERSON B. DO ROSÁRIO
 Secretário Munic. de Administração